

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, comete um conjunto de atribuições ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), órgão que funciona junto do Ministério das Finanças, sendo presidido por um representante dessa área governativa, e que tem como missão primordial assegurar a coordenação entre as finanças das regiões autónomas e as do Estado.

Nos termos que decorrem do artigo 15.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o CAPF deve realizar reuniões ordinárias com periodicidade trimestral, sendo as atas dessas reuniões objeto de informação à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

Deve também o CAPF, nos termos da Lei, analisar e emitir parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das regiões autónomas, devendo igualmente esses pareceres ser objeto de informação à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

A última informação remetida pelo CAPF à Assembleia da República, a qual foi distribuída aos deputados pelos serviços da 5.ª Comissão no dia 6 de janeiro de 2023, refere-se à ata da reunião realizada a 27 de setembro de 2022, na qual foram aprovados os pareceres às perspetivas macroeconómicas e estimativa das receitas fiscais subjacentes ao orçamento de 2022 das Regiões Autónomas.

Desde então, não chegaram ao conhecimento dos deputados da 5.ª Comissão quaisquer atas ou pareceres da CAPF, o que se considera gravoso atendendo a que, no dia 8 de julho, o Governo Regional da Madeira apresentou à Assembleia Legislativa da Madeira uma proposta de orçamento da região, a qual viria a ser aprovada no dia 19 do mesmo mês sem que seja conhecido o parecer do CAPF relativamente às estimativas de receitas fiscais nela contidas. Igualmente, desconhece-se o parecer do CAPF relativamente às estimativas das receitas fiscais do orçamento regional de 2023.

Face ao exposto, vem o Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinado solicitar ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças os seguintes esclarecimentos:

1. Estão asseguradas as condições para o regular funcionamento do CAPF, incluindo, desde logo, a respetiva presidência e composição, nos termos legalmente previstos?

2. Decorreu, entre 2023 e 2024, alguma reunião do CAPF?
3. Se sim, quando tiveram lugar as reuniões e por que motivo não foram as atas dessas reuniões objeto de informação à Assembleia da República?
4. Foram os orçamentos regionais da Madeira de 2023 e 2024 objeto de parecer do CAPF?
5. Se sim, por que motivo não foram os pareceres objeto de informação à Assembleia da República?
6. Está agendada alguma reunião do CAPF para data próxima?
7. Se sim, com que ordem de trabalhos?
8. Comunicou o CAPF ao Ministério das Finanças, entre 2023 e 2024, situações de irregularidade financeira e orçamental?
9. Se sim, por que motivo não foram essas comunicações objeto de informação à Assembleia da República?

Palácio de São Bento, 22 de julho de 2024

Deputado(a)s

CARLOS PEREIRA(PS)